



TJ-ADM-2020/19411

Contrato nº 39/2020-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS DE SUPORTE A SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, localizada na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco D, 6º andar, Jardim São Luís, São Paulo/SP, e inscrita no CNPJ sob nº.04.947.601/0001-67, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por MARCOS ANTONIO ALVIM, inscrito no CPF/MF sob nº 474.291.196-20 e LAURO JOSÉ MELLONI GOMES CHACON, inscrito no CPF/MF sob nº 107.030.088-89, resolvem, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2020/19411, relativo ao Pregão Eletrônico nº 021/2020, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 021/2020 devidamente homologado e publicação no DJE, edição de 31 de agosto de 2020, obriga-se a CONTRATADA a promover a prestação de serviços técnicos de suporte a sistemas de informação, na forma de suporte a sistemas, implantação de sistemas e operação assistida, envolvendo treinamento e acompanhamento de usuários, nas unidades do Poder Judiciário da Bahia – PJBA, pelo período de 12 (doze) meses tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Contrato nº 39/2020-S





DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será executado pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos, durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, cuja inobservância implicará em infração passível de penalidade prevista contratualmente.
- b) Disponibilizar, nas suas próprias instalações, toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços de suporte especializado a sistemas de informação na modalidade remota.
- c) Disponibilizar os instrutores e técnicos para a realização dos serviços de implantação de sistemas, operação assistida e suporte presencial.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, estadia, assistência médica e hospitalar de seus empregados em todo o Estado da Bahia, quando atuando no âmbito do presente Contrato.
- e) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até as instalações do **CONTRATANTE**.
- f) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.
- g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo reserva de recursos técnicos e humanos para evitar a interrupção indesejada dos mesmos.
- h) Contar com reserva de recursos humanos com perfis correlatos aos da equipe técnica do projeto, e cuidar para que os mesmos estejam constantemente a par das atividades em curso, evitando-se, assim, a interrupção e/ou queda na qualidade dos serviços prestados.
- i) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios e documentos, entre outros pertinentes.
- k) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**.
- l) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- m) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do **CONTRATANTE**.
- n) Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho do **CONTRATANTE**, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, arcando com o ônus de sua confecção.

Contrato nº 39/2020-S



2





TJ-ADM-2020/19411

- o) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos.
- p) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus profissionais para execução dos serviços, posto que a compensação adicional por deslocamento só será paga quando do faturamento mensal mediante a comprovação dos deslocamentos já efetuados.
- q) Participar da reunião de alinhamento, a ser realizada em data e horário definido pelo CONTRATANTE.
- r) Designar e apresentar o preposto do Contrato no ato da reunião de alinhamento.
- s) Caberá ainda a CONTRATADA cumprir fielmente as demais obrigações determinadas no edital, em especial aquelas descritas no Anexo I do referido instrumento.
- t) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.
- u) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- v) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- w) observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato;
- x) Solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, §1º, II, da Lei Complementar nº 123/200.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não poderá alocar para prestação de serviços cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça da Bahia, nos termos da Resolução nº 07, de 18/10/2005, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça e do Decreto Judiciário 95/14.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na lei e no edital.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quarto: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações.
- c) Validar e aprovar os serviços liberados.

Contrato nº 39/2020-S



TJADM202019411V06



TJ-ADM-2020/19411

- d) Providenciar o acesso controlado para os profissionais da CONTRATADA aos sistemas, de acordo com pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda.
- e) Realizar os pagamentos referentes aos serviços prestados, nos termos do Contrato firmado entre as partes.
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições e irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Solicitar o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não cumpra as normas deste Poder Judiciário na execução dos serviços, que gere complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato;
- i) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da sua assinatura;
- j) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- k) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- l) Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.
- m) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do presente contrato é de R\$ 3.262.542,40 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores discriminados na tabela abaixo.

Item	Lote único	Unidade	Quantidade Total Prevista (B)	Valor Unitário (A)	Valor Total Previsto (C=AxB)
1	Unidade de Serviço Técnico – USTs para serviços de suporte a sistemas de informação, nas modalidades remoto e presencial, implantação de sistemas e operação assistida para unidades do PJBA situadas no Estado da Bahia	UST	88.240	35,26	3.111.342,40
2	Adicional de deslocamento	KM	120.000	1,26	151.200,00
Valor total da contratação R\$ 3.262.542,40 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)					

Parágrafo Primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração,

Contrato nº 39/2020-S



4





impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato, excetuando a compensação prevista pelo deslocamento dos técnicos, conforme item 7.1 do Anexo I do edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento devido à empresa contratada será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao ateste da fatura pelo Gestor do Contrato, e desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: O pagamento pelos serviços contratados observará o roteiro apresentado no edital e estará condicionado à apuração das atividades efetivamente realizadas, conforme ANS (Acordo de Níveis de Serviço) exposto no item 13.5.2 do Anexo I do edital, considerando as seguintes condições:

a) O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante faturamento atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, calculado em função da quantidade de USTs efetivadas no período mais o adicional de deslocamento definido nos itens 12.2 e 12.4 do Anexo I do edital, descontadas as glosas porventura decorrentes da aplicação do ANS.

b) A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderá acontecer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.

c) A nota fiscal para pagamento será emitida após a emissão do Termo de Aceite.

Parágrafo segundo: Para aferição dos serviços e pagamento das faturas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas, com o respectivo esforço consumido. O pagamento só será realizado após a devida comprovação da conclusão e qualidade dos serviços entregues, conforme definido no item 13.5.2. do Anexo I do edital referente ao Acordo de Níveis de Serviço.

Parágrafo terceiro: Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Acordo de Nível de Serviço (doravante denominado ANS) entre as partes. O ANS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: O valor a ser pago pela realização dos serviços objeto deste contrato será apurado em razão do cumprimento do ANS, podendo, em caso de descumprimento do acordo, ocorrer desconto e/ou redução no valor a ser pago.

Parágrafo quinto: Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Parágrafo sexto: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo oitavo: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Contrato nº 39/2020-S





Parágrafo nono: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 -- Salvador-Bahia.

Parágrafo décimo: A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida na legislação e no contrato implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos e desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo segundo: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Contrato nº 39/2020-S





Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Contrato n° 39/2020-S





Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo décimo oitavo: Ao término do Contrato, o registro de ocorrências, as bases de conhecimento e os procedimentos relacionados aos sistemas e ao suporte especializado – atualizados até as últimas atividades efetuadas – deverão ser transferidos ao CONTRATANTE, sendo esta condição indispensável para a devolução da garantia contratual, nos termos do item 13.4.2 do Anexo I do edital.

DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando ainda as condições indicadas no item 14 do Anexo I do edital:

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo sétimo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo nono: Os serviços prestados deverão ter garantia de 06 (seis) meses, a contar da data de aceite dos produtos, nos termos do item 13.5.1 do Anexo I do edital.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Durante este prazo, caberá ao grupo de passagem da CONTRATADA efetuar o levantamento do ambiente operacional e do histórico de atendimento, visando adequar-se às rotinas de trabalho e adquirir domínio sobre a base de conhecimento existente, para a implantação dos serviços nos termos do item 13.1.1 e 17.2 do Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação resumida no Diário do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado, mediante Termos

Contrato nº 39/2020-S



8





Aditivos, até o limite legal, se comprovada a necessidade e a vantagem de sua continuidade para Administração e observados os requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo terceiro: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatório de evolução das atividades realizadas, evidenciando avanço no domínio do ambiente e da base de conhecimento.

Parágrafo quinto: No caso de a CONTRATADA demonstrar, comprovadamente, já ter domínio sobre o ambiente, os sistemas e a base de conhecimento, poder-se-á dispensar o procedimento de passagem de serviço no prazo indicado no item 17.2 do Anexo I do edital.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer os prazos indicados na dinâmica da execução da prestação do serviço, determinado no Anexo I do edital.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços são fixos e ir reajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de descumprindo as obrigações contratuais ou

Contrato nº 39/2020-S





cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À contratada, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, as seguintes MULTAS DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de a Contratada negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **descredenciamento do FIPLAN**, pelo prazo de até 5 anos, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante

Contrato nº 39/2020-S





notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato, poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto 2000/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40 Subelemento de Despesa 40.02, Fonte 113/120//320/313, U.O 02.04.601, U.G 0004**, no importe de **R\$ 3.262.542,40** (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para o exercício vigente. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

Contrato nº 39/2020-S



11





TJ-ADM-2020/19411

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 09 de SETEMBRO de 2020.

Marcos Antônio Alvim
Procurador
RG: MG-2.147.144
CPF: 474.291.196-20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

Lauro Jose M. G. Chacon
Procurador
RG: 179737260
CPF: 107.030.088-89

MARCOS ANTONIO
ALVIM:4742911962

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
ALVIM:47429119620
Dados: 2020.09.08 15:26:02
-03'00'

LAURO JOSE MELLONI
GOMES
CHACON:10703008889

Assinado de forma digital por
LAURO JOSE MELLONI GOMES
CHACON:10703008889
Dados: 2020.09.08 14:38:45 -03'00'

RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

MARCOS ANTONIO ALVIM

LAURO JOSÉ MELLONI GOMES CHACON

CPF/MF nº 474.291.196-20

CPF/MF nº 107.030.088-89

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº

Contrato nº 39/2020-S





ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
(Pregão Eletrônico nº 021/2020 -- Processo nº TJ-ADM-2020/19411)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE** adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, localizada na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco D, 6º andar, Jardim São Luís, São Paulo/SP e inscrita no CNPJ sob nº 04.947.601/0001-67, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por **MARCOS ANTONIO ALVIN**, inscrito no CPF/MF sob nº 474.291.196-20 e **LAURO JOSÉ MELLONI GOMES CHARCON**, inscrito no CPF/MF sob nº 107.030.088-89, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/19411, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, e tendo em vista o constante no PA nº TJ-ADM-2020/19411, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato nº 39/2020-S** celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos de suporte a sistemas de informação, na forma de suporte a sistemas, implantação de sistemas e operação assistida, envolvendo treinamento e acompanhamento de usuários, nas unidades do Poder Judiciário da Bahia – PJBA, pelo período de 12 (doze) meses., mediante condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art.325 do Decreto – Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Termo de confidencialidade sobre a segurança da Informação ao contrato nº 39/2020-S





O CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo CONTRATANTE;
- b) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE;
- c) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) O CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**.
- e) O CONTRATANTE pode, sem aviso prévio, restringir ou bloquear o acesso a Web Sites, serviços da Internet ou download de arquivos e examinar o conteúdo das mensagens de correio eletrônico, arquivos em computadores, cache de navegadores Web, bookmarks, histórico de sites visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus computadores;
- f) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** obriga-se a preservar o sigilo das senhas das contas dos usuários, não cedê-las nem facilitar a sua descoberta, sob qualquer pretexto, bem como não utilizar contas e senhas pertencentes a outros servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Termo de confidencialidade sobre a segurança da informação ao contrato nº 39/2020-S



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

- a) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**;
- b) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**;
- c) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**;
- d) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**;
- e) Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**;
- f) O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**;
- h) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao **CONTRATANTE**;
- i) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**;
- j) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao **CONTRATANTE**;
- k) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** se compromete a estar engajada na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho;
- l) A **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do **CONTRATANTE** em caso de

Termo de confidencialidade sobre a segurança da informação ao contrato nº 39/2020-S



3





TJ-ADM-2020/19411

divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao CONTRATANTE, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do Contrato, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Termo de confidencialidade sobre a segurança da informação ao contrato nº 39/2020-S





TJ-ADM-2020/19411



E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 09 de Setembro de 2020.

Marcos Antônio Alvim
Procurador
RG: MG-2.147.144
CPF: 474.291.196-20

Lauro Jose M. G. Chacon
Procurador
RG: 179737260
CPF: 107.030.088-89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

MARCOS ANTONIO
ALVIM:47429119620
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
ALVIM:47429119620
Dados: 2020.09.08 14:45:56 -03'00'

LAURO JOSE MELLONI
GOMES
CHACON:10703008889

Assinado de forma digital por LAURO
JOSE MELLONI GOMES
CHACON:10703008889
Dados: 2020.09.08 14:37:54 -03'00'

RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
MARCOS ANTONIO ALVIM LAURO JOSÉ MELLONI GOMES CHACON

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____

Termo de confidencialidade sobre a segurança da informação ao contrato nº 39/2020-S



TJADM202019411V06

LEONARDO ALMEIDA SOUZA
MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA
689881.16543964-9590

TIAGO ALMEIDA SOUZA
MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA
689881.16543964-9590



CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

TJ-ADM-2017/44074 - ELIANE ALCANTARA DIAS

Considerando que o pedido restou atendido nos autos do processo TJ-ADM-2017/44077, conforme decisão disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 4 de fevereiro de 2019, arquivem-se.

TJ-ADM-2017/63378 - NIVIA LEITE BASTOS BOMFIM

Considerando que o pedido restou atendido nos autos do processo TJ-ADM-2016/26360, conforme decisão disponibilizada no Diário da Justiça de 15 de fevereiro de 2017, arquivem-se.

TJ-ADM-2019/73365 - ROSANE DOS ANJOS PORTELA GUIMARAES

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria das Comarcas do Interior e das informações supra, indefiro o pedido, uma vez que a requerente ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência. Arquivem-se.

TJ-ADM-2019/64474 - SIRLIA SILVA SANTOS

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria das Comarcas do Interior e das informações supra, indefiro o pedido, uma vez que a requerente ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência. Arquivem-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LN DSITRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.848.730/0001-96, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2020, Lote 01, decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-ADM-2020/30411. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Máscara cirúrgica descartável simples de uso hospitalar. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 09/09/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e RS BRASIL COMERCIAL EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.844/0001-98, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2019, Lote 03, decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-ADM-2020/31135. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Escritório e Expediente. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 09/09/2020.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GABINETE

CONTRATO Nº. 39/2020-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 04.947.601/0001-67. Objeto: Prestação de serviços técnicos de suporte a sistemas de informação, na forma de suporte a sistemas, implantação de sistemas e operação assistida, envolvendo treinamento e acompanhamento de usuários, nas unidades do Poder Judiciário da Bahia – PJBA, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 3.262.542,40 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projetos/Atividades 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02 e Fontes 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2020/19411. Data: 09/09/2020.

PORTARIA SETIM Nº 51 de 09 de Setembro de 2020

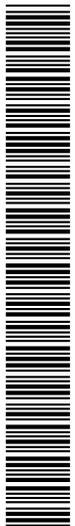
Designa servidores como Gestor/Gerente de Contrato e Fiscais de Contrato, bem como membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;





TJADM202019411V06



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA.
Documento Nº: 689881.16543964-9590 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>